



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.767, DE 2024

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3145/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 08/07/2024 14:07:53.987 - MESA

PL n.2767/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
26.....

§ 12º O ensino de educação e administração financeira constituirá tema transversal dos currículos da educação básica.” (NR)

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Acredita-se que a educação financeira engloba uma série de habilidades e conhecimentos que são fundamentais para o sucesso financeiro dos indivíduos. Ela abrange conceitos básicos como a importância de poupar, planejar e gerenciar o dinheiro de forma eficiente, além de ensinar sobre como tomar decisões financeiras inteligentes, como investir, fazer empréstimos e lidar com dívidas.



\* C D 2 4 3 5 4 6 3 0 6 9 0 0 \*

Pretendemos ao incluir a educação financeira nos currículos da educação básica de maneira transversal, proporcionaremos aos estudantes a oportunidade de adquirir uma base sólida de conhecimentos financeiros, que os capacitará a tomar decisões informadas sobre seu dinheiro e a evitar armadilhas financeiras comuns. Ao ensinar educação financeira desde cedo, combateremos a falta de conhecimento e o endividamento, evitando que muitas pessoas enfrentem dificuldades financeiras simplesmente por não terem recebido uma educação adequada sobre o assunto, ao mesmo tempo que daremos a todos os estudantes, independentemente da origem, a oportunidade de ter sucesso financeiro.

Em suma, a inclusão da educação financeira como tema transversal nos currículos da educação básica é essencial para preparar os estudantes para uma vida adulta bem-sucedida e consciente financeiramente. Ao fornecer conhecimentos e habilidades financeiras desde cedo, estamos capacitando as futuras gerações a tomar decisões conscientes e informadas a respeito da administração de suas finanças.

Considerando o mérito educacional e social da proposição, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2024.

Deputado DUDA RAMOS



\* C D 2 4 3 5 4 6 3 0 6 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**